

22/11/2019

Caderno de Encargos

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"



ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO

Índice Caderno de Encargos

CADERNO DE ENCARGOS	3
CLÁUSULAS GERAIS	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1.ª Objeto.....	3
Cláusula 2.ª Contratos	3
Cláusula 3.ª Vigência dos Contratos	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I Obrigações do prestador de serviços	5
Subsecção I Disposições Gerais	5
Cláusula 4.ª Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª Programação da prestação do serviço.....	5
Cláusula 6.ª Forma de prestação do serviço.....	6
Cláusula 7.ª Prazo de entrega de elementos.....	6
Cláusula 8.ª Local da realização da prestação de serviços.....	6
Cláusula 9.ª Patentes, licenças e marcas registadas.....	7
Cláusula 10.ª Conformidade e garantia técnica	7
Subsecção II Dever de sigilo	7
Cláusula 11.ª Objeto do dever do sigilo	7
Cláusula 12.ª Prazo do dever do sigilo.....	8
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	8
Cláusula 13.ª Preço contratual	8
Cláusula 14.ª Condições de pagamento	10
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 16.ª Força maior	11
Cláusula 17.ª Resolução por parte da entidade adjudicante	13
Cláusula 18.ª Resolução por parte do prestador de serviços	13
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 19.ª Execução da caução.....	14

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

Cláusula 20.ª Seguros.....	14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	14
Cláusula 21.ª Foro competente.....	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15
Cláusula 22.ª Subcontratação e cessão de posição contratual.....	15
Cláusula 23.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 24.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 25.ª Legislação aplicável	16
CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	17
Cláusula 1ª Os serviços e as tarefas a efetuar	17
Cláusula 2ª Prazo.....	51
Cláusula 3ª Plano de pagamentos	51
Cláusula 4ª Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar.....	52
Cláusula 5ª Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	52
Cláusula 6ª Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato.....	52

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, para cada um dos lotes, na sequência do procedimento pré-contratual de concurso público por prévia qualificação com publicidade internacional e que tem por objeto principal a aquisição pela Associação Comercial de Espinho (ACE) de serviços de formação-ação para PME, de acordo com os termos e condições melhor descritos nos Anexos ao presente Caderno de Encargos, do qual fazem parte integrante.

2 - Os serviços contratados consistirão na execução da atividade de consultoria e formação, em execução dos projetos de formação-ação objeto das candidaturas com o n.º POCI-03-3560-FSE-000527 e POCI-03-3560-FSE-000528, Tipologia de Operação Formação-Ação para PME enquadrada no Sistema de Incentivos – Projetos Conjuntos do Eixo III (promoção da Sustentabilidade e da Qualidade do Emprego) do POCI – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização.

3. Os serviços de consultoria e formação a prestar, melhor especificados no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, anexas ao presente documento, consistirão na conceção, planeamento, execução, monitorização e avaliação dos projetos de formação-ação referidos no número anterior.

Cláusula 2.ª

Contratos

1 – Cada um dos contratos é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – Cada um dos contratos a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a

decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado de cada contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência dos Contratos

1 – Cada contrato manter-se-á em vigor pelo período correspondente ao indicado nas respetivas candidaturas como sendo o necessário para a conclusão dos projetos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O desenvolvimento das ações de formação-ação no âmbito dos projetos mencionados terá sempre como referência os prazos máximos de realização dos mesmos, a contar da data de celebração do contrato, não devendo, no entanto, ultrapassar os 24 (vinte e quatro) meses.

3 – Sem prejuízo das consequências legais decorrentes do incumprimento do prazo estipulado no número anterior, considera-se que o contrato se mantém em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, ou até que o mesmo seja declarado resolvido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo.

4 – O cumprimento do disposto nos números anteriores será efetuado sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as obrigações previstas no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, anexas ao presente documento.

2 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Programação da prestação do serviço

1 – Os serviços objeto do contrato serão prestados de acordo com a programação proposta pelo prestador de serviços, que terá de respeitar e cumprir o previsto nas candidaturas referidas na anterior cláusula 1.ª deste Caderno de Encargos - Cláusulas Gerais, e apresentadas em Anexo ao Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

2 – Devem ser considerados para este efeito os prazos correspondentes ao faseamento de cada uma das atividades incluídas naquelas candidaturas e objeto da prestação de serviços, admitindo que esta última será iniciada de modo sequencial, assegurando a realização de todas as atividades e a sua interligação, de acordo com a sequência e o desfasamento previstos em cada projeto de formação-ação objeto daquelas candidaturas, e de forma a permitir que cada uma das atividades se desenvolva e termine conforme previsto nos mesmos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a realizar as tarefas elencadas nas Cláusulas Especiais deste Caderno de Encargos.

2 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega de elementos

O prestador de serviço fica obrigado a apresentar todos os elementos referidos no Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais, dentro dos prazos indicados na proposta adjudicada, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 8.ª

Local da realização da prestação de serviços

1 – Os serviços a prestar serão realizados nas instalações do próprio prestador de serviços, bem como nas instalações da ACE e ainda nas instalações das empresas a designar pela entidade adjudicante, ou outras que se venham a revelar necessárias, nomeadamente nos locais de desenvolvimento das próprias ações ou nas instalações de fornecedores e/ou prestadores de serviços contratados pela entidade adjudicante para efeitos da realização de outras atividades das candidaturas.

2 – Caso se venha a demonstrar ser impossível a presença de membros da equipa prestadora de serviços nalgum dos locais indicados pela entidade adjudicante, por não ter sido por aquela comunicado ao prestador de serviços a necessidade da sua presença com a antecedência mínima de 5 dias ou por razões alheias à vontade do prestador de serviços, este deverá prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - A componente de formação desta prestação de serviços poderá decorrer em instalações a disponibilizar pela entidade adjudicante ao prestador de serviços para esse efeito, de acordo com a programação prevista e com os requisitos adequados àquela formação que vierem a ser acordados.

Cláusula 9.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
- 3 - Com a realização das atividades e tarefas incluídas nesta prestação de serviços, ocorre a transferência para a entidade adjudicante da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo deste contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.
- 4 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante na execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever do sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e às empresas e aos seus membros beneficiários das formações, que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3- Exclui-se do dever do sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este legalmente seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1 - O presente procedimento tem um valor base de € 834 711,00 (oitocentos e trinta e quatro mil setecentos e onze euros), que corresponde ao valor aprovado pelo POCL para as rubricas 2, 3 e 5, respetivamente “Encargos com formadores e consultores”, “Encargos com outro pessoal afeto à operação”, e “Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação” nas duas candidaturas referidas na cláusula 1ª deste Caderno de Encargos.

2 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

todas as prestações objeto do contrato a celebrar é função dos lotes que sejam contratualizados, com o seguinte limite de preço base (sem IVA) por lote:

LOTE	PREÇO BASE
LOTE I - área de intervenção temática «Capitalizar»	€ 126.697,00
LOTE II – área de intervenção temática «Economia Digital»	€ 348.223,00
LOTE III – área de intervenção temática «Gestão de Empresas Turísticas»	€ 77.653,00
LOTE IV – área de intervenção temática «Implementação de Sistemas de Gestão»	€ 282.138,00

3 - O valor da proposta a apresentar a cada um dos lotes, corresponde ao total obtido pela multiplicação dos preços unitários apresentados pelos concorrentes às quantidades estimadas, objeto do presente procedimento, com os seguintes limites por preço base unitário apresentados nos pontos 3.1 a 3.4.

3.1 - LOTE I - área de intervenção temática «Capitalizar»:

a) Encargos com formadores e consultores: € 111.561 (cento e onze mil, quinhentos e sessenta e um Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

b) Encargos com outro pessoal afeto à operação e Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação: € 15.136 (quinze mil cento e trinta e seis Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.2 - LOTE II – área de intervenção temática «Economia Digital»:

a) Encargos com formadores e consultores: € 304.708 (trezentos e quatro mil, setecentos e oito Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

b) Encargos com outro pessoal afeto à operação e Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação: € 43.515 (quarenta e três mil quinhentos e quinze Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.3 - LOTE III – área de intervenção temática «Gestão de Empresas Turísticas»:

a) Encargos com formadores e consultores: € 68.376 (sessenta e oito mil, trezentos e setenta e seis Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

b) Encargos com outro pessoal afeto à operação e Encargos diretos com a preparação,

desenvolvimento, acompanhamento e avaliação: € 9.277 (nove mil duzentos e setenta e sete Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3.4 - LOTE IV – área de intervenção temática «Implementação de Sistemas de Gestão»:

a) Encargos com formadores e consultores: € 246.666 (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

b) Encargos com outro pessoal afeto à operação e Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação: € 35.472 (trinta e cinco mil quatrocentos e setenta e dois Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

4 - A proposta deverá discriminar os valores em número e por extenso, com e sem IVA, globalmente, apresentando ainda a respetiva lista de preços unitários, de acordo com o especificado no Anexo IX do Programa do Procedimento.

5 - A formação do preço deve atender aos limites de elegibilidade de despesa nos termos dos Avisos nº 11/SI/2019 e 12/SI/2019, e demais legislação aplicável, designadamente Portaria 60-A/2015 de 02 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 175/2018 de 19 de junho e Regulamento (EU) nº 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

6 – Os preços referidos nos números anteriores desta cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pelo adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas com uma periodicidade bimensal, de acordo com os períodos de reembolso definidos por parte da entidade gestora dos Programas.

2 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os

esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 5% do preço contratual, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos constantes do Caderno de Encargos – Cláusulas Especiais.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma sanção pecuniária de até 20 % do preço contratual.

3 – Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenham determinado a resolução do contrato.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de

qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas ou ainda a falta de decisão por parte da entidade adjudicante, sempre que esta seja indispensável para a continuação da prestação de serviços.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais da natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos decorrentes da prestação de serviços superiores a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
- 2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias;
 - b) O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 – O direito de resolução é exercido nos termos da Cláusula 21.^a
- 3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 3 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 19.ª

Execução da caução

- 1 - O prestador de serviços deverá prestar uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% do preço contratual.
- 2 - Ao prazo e ao modo de prestação da caução, assim como à determinação da responsabilidade pelas respectivas despesas, é aplicável o previsto no artigo 90.º do CCP.
- 3 - Os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo XII do Programa do Procedimento.

Cláusula 20.ª

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.
- 2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO V
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de todos e quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

1 – Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.

2- A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.

3 – Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e sendo interrompidos nas fases respeitantes à aprovação dos relatórios apresentados, sempre que submetidos a parecer de entidades externas à entidade adjudicante, nomeadamente e entre outras, do

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

organismo intermédio referido na cláusula 1.^a deste caderno de encargos.

Cláusula 25.^a

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados, ao contrato são aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

Os serviços e as tarefas a efetuar

A. OBJETO DO CONTRATO: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMAÇÃO-AÇÃO

A1 Modelos de Intervenção dos serviços de Formação-Ação

Os serviços de consultoria formativa a prestar para a execução dos dois projetos de Formação-Ação para PME, serão operacionalizados em 417 empresas (sendo que 120 destas estão presentes nos lotes 1 e 2, pelo que efetivamente o número total deverá ser entendido como sendo 537 empresas) e deverão obedecer a um modelo de intervenção duplo e distinto, consoante se tratam de intervenções no âmbito do projeto que consta da candidatura com o n.º POCI-03-3560-FSE-000527, em que o organismo intermédio (OI) é a Confederação do Turismo de Portugal (adiante designada por CTP), ou de intervenções no âmbito do projeto que consta da candidatura com o n.º POCI-03-3560-FSE-000528, em que o organismo intermédio (OI) é a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal (adiante designada por CCP).

A2 O Modelo de Intervenção no âmbito do projeto CTP

No caso do projeto da candidatura POCI-03-3560-FSE-000527 que, por simplificação, se passará a designar por CTP, a metodologia do modelo de intervenção compreende o ciclo completo do processo formativo, e estrutura-se em 4 etapas, assumindo diferenças no modo de desenvolvimento:

I. Diagnóstico

Situa os problemas que se colocam à estratégia de desenvolvimento da PME consoante os seus objetivos estratégicos. Constitui a base orientadora do plano de ação, da formação e também da avaliação. Nesta fase, onde são diagnosticadas e elencadas as necessidades, a CTP requer os seguintes outputs: Ficha de registo da atividade de consultor e diagnóstico estratégico.

II. Planeamento

Estabelece o referencial estratégico do projeto formativo definindo os problemas a resolver e os objetivos a atingir em termos de desenvolvimento de competências, de evolução organizativa e de performance da empresa.

Nesta fase onde será elaborado um plano de ação que explicita objetivos claros do ponto de vista da intervenção a prosseguir e as competências a desenvolver para a realização de cada um desses objetivos. Deste referencial devem sair os indicadores de avaliação do projeto tais como, novas competências a adquirir, novos serviços a desenvolver, novos mercados a abranger, entre outros, que deverão ser evidenciados no seguinte output: plano de ação.

III. Implementação

Constitui o passo central do processo e articula-se a formação em contexto de trabalho (componente de consultoria) com a formação em sala e outras formas alternativas de desenvolvimento de competências, como por exemplo workshops e seminários.

Esta fase que compreende o ciclo completo do processo formativo, tendo por base o momento de diagnóstico realizado para cada PME abrangida. Nesta, a formação pode ser organizada tendo por base referenciais de competência pré-existentes que respondam às necessidades, requerendo a CTP os seguintes outputs: sumários, listas de presenças e documentos de suporte à formação.

IV. Avaliação

Transversal a todo o programa, dá resposta à necessidade de aferir o grau de realização dos projetos e o nível de resultados alcançados. A avaliação foca-se na verificação do grau de cumprimento do plano de ação, nomeadamente no que se refere à realização das atividades previstas e ao desenvolvimento das competências identificadas.

Esta fase tem por base o referencial de intervenção assumido no plano de ação e é desenvolvida numa perspetiva de autoavaliação formativa.

A CTP estabelece como tempos de intervenção para cada uma das fases os que constam no quadro seguinte, e será no final de cada uma das fases que devem ser entregues os outputs correspondentes a cada uma delas.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

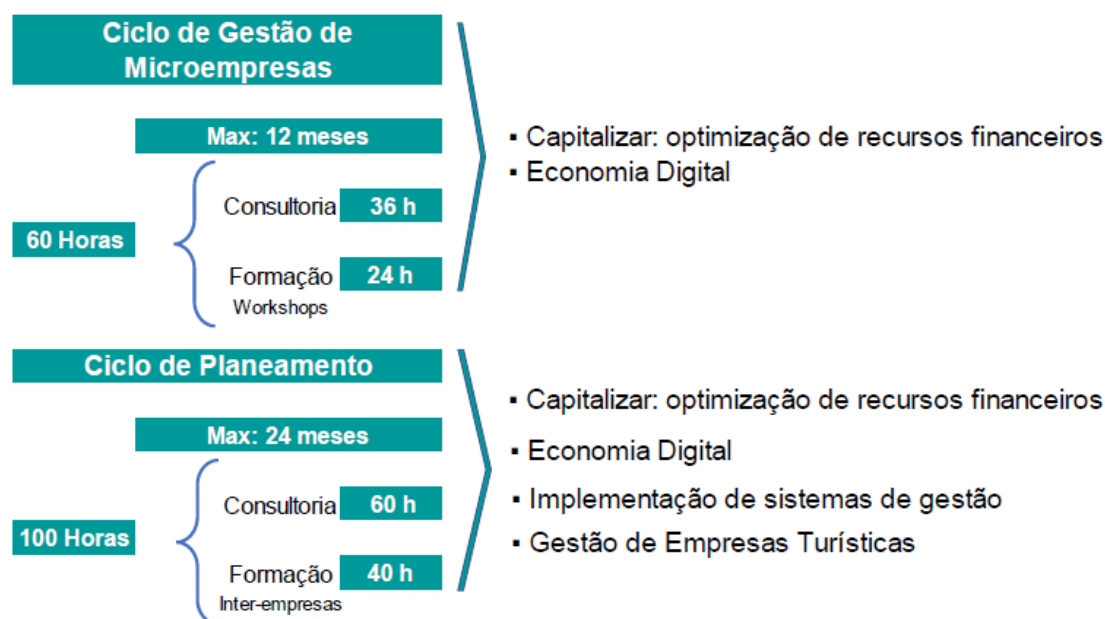
" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

Etapas		Gestão de Microempresas ^{a)}		Planeamento	
		nº Horas	%	nº Horas	%
Diagnóstico		6	10%	10	10%
Planeamento		3	5%	10	10%
Implementação	Consultoria	24	40%	35	35%
	Formação				
	Workshops	24	40%		
	Formação em sala			35	35%
	Workshop interempresas			5	5%
Avaliação		3	5%	5	5,0%
Total:		60	100%	100	100%

a) De acordo com o expectável desde que cada ciclo não exceda os 6 meses

Paralelamente deverão ser elaborados e apresentadas à CTP fichas de reporte trimestral, e anual, bem como uma ficha de reporte para os mesmos efeitos no final de cada ciclo de planeamento, mas para o ciclo de gestão para microempresas, não será exigível a ficha de reporte anual porque, pese embora o facto do ciclo possuir uma duração máxima de 12 meses recomenda-se que o mesmo não exceda os 6 meses.



Esquema 1: Ciclos e áreas temáticas de intervenção do projeto

A3 O Modelo de Intervenção no âmbito do projeto CCP

No caso do projeto da candidatura POCI-03-3560-FSE-000528 que, por simplificação, se passará a designar por CCP, o modelo de intervenção formativo contempla três grandes fases: o diagnóstico, o plano de ação e a avaliação.

Este modelo de intervenção visa a criação de soluções de carácter formativo que incidam sobre os fatores imateriais de competitividade das empresas. Estas fases deverão ser desenvolvidas em estreita articulação com o responsável máximo de cada PME e o formador/consultor responsável pela intervenção na PME.

Embora a abordagem das empresas se faça numa perspetiva global, as qualificações e a sua forma de organização constituirão o núcleo central das preocupações dos agentes a quem caberá efetuar o diagnóstico das mesmas.

O trabalho de avaliação, levado a cabo por cada prestador de serviços no final da sua intervenção, deverá ter por referência o conjunto das necessidades verificadas em cada uma das empresas (numa perspetiva global e centrada em fatores estratégicos de competitividade) e a criação de instrumentos que incentivam e promovem a sua concretização futura.

Deve, assim, estar prevista a articulação das ações cobertas por esta medida com outros investimentos a concretizar pelas empresas (nomeadamente, aqueles que resultam da avaliação feita por cada empresa e do seu plano de ação).

1ª Fase: Elaboração do diagnóstico e plano de ação

O formador/consultor responsável pela intervenção na PME, em permanente diálogo com os dirigentes e restantes colaboradores desta, elaborará um diagnóstico, de acordo com a metodologia pré-definida a nível do projeto, tendo em consideração os resultados pretendidos, a que se seguirá a preparação do plano de ação, envolvendo quer aspetos estruturantes e organizacionais da empresa, quer necessidades em termos de recursos humanos.

Esta primeira fase pode ser dividida em duas etapas:

Etapas **0** – Fase preliminar de enquadramento da empresa em uma ou nas duas temáticas do projeto: esta deverá ocorrer com a intervenção do formador/consultor responsável pela empresa em permanente diálogo com os dirigentes da mesma. Esta fase ocorrerá em todas as empresas uma vez que não foram identificadas em candidatura.

Etapa 1 – Fase de elaboração do diagnóstico e plano de ação integrada na(s) temática(s) aprovada(s) para o projeto: esta fase deverá decorrer da colaboração entre o formador/consultor responsável pela empresa e os dirigentes e colaboradores da mesma. Desta articulação resultará a elaboração de um diagnóstico, a que se seguirá a preparação de um plano de ação, envolvendo, quer aspetos estruturantes e organizacionais da empresa, quer necessidades em termos de recursos humanos (novos perfis e competências consideradas, eventualmente, necessários e desenvolvimento de processos formativos envolvendo empresários e trabalhadores da empresa).

2ª Fase: Execução do plano de ação

A segunda fase, a execução do plano de ação, resultante das necessidades detetadas na fase do diagnóstico, ocorre em dois momentos em alternância das vertentes de formação *on the job* e formação em sala.

A formação *on the job* tem uma componente prática, uma vez que está diretamente ligada à realidade das atividades diárias dos formandos, permitindo que a aquisição de conhecimentos seja imediata. A formação *on the job* é exercida no posto de trabalho, em ambiente intraempresa, sendo admissível a participação de uma média de 3 colaboradores por PME.

A formação em sala é construída de forma adaptada ao contexto e atividade profissional do formando e promove um ambiente de aprendizagem dinâmico e interativo. O formador tem um elevado controlo sobre a atividade, mas não necessariamente sobre os conteúdos e seus efetivos resultados, uma vez que a dinâmica grupal influencia de forma significativa todo o processo formativo.

Esta formação, resultante das necessidades detetadas no diagnóstico, poderá ser desenvolvida interempresa (sempre que as necessidades que a justifiquem sejam comuns a um conjunto de empresas e em que os setores de atividade das empresas sejam suficientemente similares para que a formação possa ter uma aplicabilidade generalizada) ou intraempresa (sempre que as especificidades da empresa assim o recomendem e onde a formação à medida assumirá o seu verdadeiro papel).

A formação em sala deve, preferencialmente, ser realizada num ambiente interempresa, por forma a potenciar a troca de experiências face à multiplicidade de contextos organizacionais em presença, enriquecendo o processo de formação/aprendizagem, sendo aceitável a participação de uma média de 3 colaboradores por PME, por temática. Em situações devidamente fundamentadas considerar-se-á que a formação possa ocorrer em ambiente intraempresa, devendo o número de participantes, neste caso, ser previamente validado pelo OI.

As ações de formação em sala, quer em modelo interempresa quer em modelo intraempresa, não poderão ter um número de formandos inferior a 6.

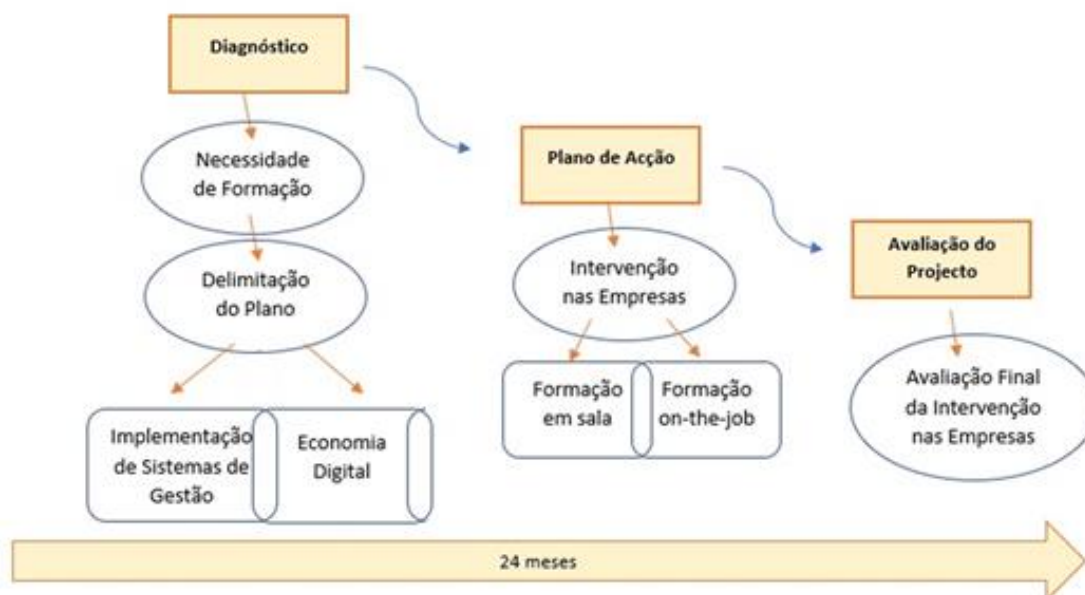
3ª Fase: Avaliação do desempenho

Nesta terceira fase de intervenção, caberá ao formador/consultor responsável, com a colaboração dos restantes formadores/consultores envolvidos, produzir um relatório final de avaliação de desempenho por empresa intervencionada e formular propostas de melhoria, tendo em consideração as eventuais necessidades a colmatar, objetivando a criação de instrumentos que incentivem e promovam a sua efetiva concretização. Tendo em conta o trabalho desenvolvido em cada PME intervencionada, a avaliação deve incidir sobre dois tipos de indicadores:

- Indicadores de execução – permitem verificar se o conjunto das ações previstas foi realizado (esta avaliação deve ter uma métrica quantitativa);
- Indicadores de resultados- permitem verificar o grau de participação, envolvimento e motivação dos participantes na elaboração do diagnóstico e na definição do plano de ação bem como a perceção de mudanças comportamentais ocorridas (esta avaliação é de âmbito qualitativo).

Para além da análise aos indicadores acima mencionados, a avaliação de desempenho deverá ainda estabelecer a articulação com os indicadores de resultado definidos em candidatura para o projeto que a mesma integra (indicados também neste documento), permitindo aferir, deste modo, o contributo das empresas para os indicadores globais do projeto.

Apresenta-se em seguida, um esquema resumo das fases de intervenção do projeto CCP, através da sua representação esquemática:



Esquema 2: Representação esquemática das fases de intervenção do projeto

B. ÁREAS PRIORITÁRIAS DE INTERVENÇÃO

B1 Áreas Temáticas de Intervenção dos serviços de Formação-Ação

As Intervenções serão desenvolvidas nas áreas temáticas aprovadas nos dois projetos referidos anteriormente e organizadas segundo os seguintes Lotes:

- Lote I: Área A. Capitalizar: otimização de recursos financeiros (para empresas do setor do turismo);
- Lote II: Área B. Economia digital (para empresas do setor do turismo) e Área Temática 2. Economia digital (para empresas do setor do comércio e serviços);
- Lote III: Área G. Gestão de Empresas Turísticas (para empresas do setor do turismo);
- Lote IV: Área F. Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros) (para empresas do setor do turismo) e Área Temática 1: Implementação de sistemas de gestão (para empresas do setor do comércio e serviços).

B2 Lote I - Serviços de Formação-Ação

Área Temática A. Capitalizar: otimização de recursos financeiros

Com esta temática pretende-se dotar as PME do Turismo, em função dos resultados do diagnóstico, de capacidades técnicas e fomentar a mudança de atitudes que contribuam para que:

- i. tenham uma atuação mais esclarecida, acautelando problemas de natureza financeira, aumentando a resiliência e o crescimento dos negócios e que para isso desenvolvam processos de gestão mais ajustados;
- ii. apostem no desempenho individual dos recursos humanos, nos aspetos organizacionais e de eficiência coletiva;
- iii. adotem um posicionamento mais competitivo;
- iv. elaborem uma estratégia e modelo de negócio mais eficazes;
- v. otimizem o planeamento, organização e gestão das várias áreas funcionais.

Os serviços de Formação-Ação incluídos neste lote compreendem dois (2) Ciclos Metodológicos.

I. Ciclo de Gestão de Microempresas:

Abordagem no desenvolvimento e reforço das capacidades de gestão, nas PME que devido à sua dimensão e organização precisam de um modelo de intervenção que vá de encontro às suas necessidades, disponibilidade e motivação. Abordagem mais focada na formação *on the job*, mais prática e menos teórica em domínios de competências base de gestão, e que privilegia a identificação de temas críticos para o desenvolvimento e modernização do setor.

Objetivo geral:

Responder às necessidades, principalmente, das PME até 5 trabalhadores com défices de conhecimento em matérias de base.

Linhas orientadoras:

A intervenção contempla o desenvolvimento das competências dos trabalhadores das PME do setor através da realização de formação que permite reforçar a sua capacidade de resposta em domínios de qualificação considerados críticos para o setor. Esta intervenção apoia-se nos exercícios de diagnóstico de âmbito setorial previamente realizados, articulando-os com as necessidades explicitadas pelas

empresas.

A abordagem a efetuar deve ser adequada à dimensão e necessidades das PME alvo, nunca tão aprofundada como nas temáticas do Ciclo de Planeamento. Pretende-se que este ciclo seja uma primeira alavancagem para a motivação e preparação das PME com o intuito de adquirirem conhecimentos que, posteriormente, permitirão intervenções mais aprofundadas.

As PME têm, obrigatoriamente, de ser objeto de intervenção nesta temática e também na temática incluída no lote II - Área B. Economia digital.

Público-alvo:

PME, preferencialmente até 5 trabalhadores, mas podendo ter mais de 5 trabalhadores, de acordo com os resultados do pré-diagnóstico de âmbito setorial efetuado para o setor do Turismo, que recomendou esta intervenção. As PME deverão pertencer aos CAE identificados no ponto 7 do Aviso N.º 12/SI/2019 e com estabelecimento a intervencionar localizado na área de atuação da ACE.

II. Ciclo de Planeamento:

Abordagem orientada para a qualificação das PME e dos seus trabalhadores em domínios de desenvolvimento de competências priorizados pelo exercício prévio de diagnóstico, como etapa chave para o desenho e organização do processo de formação.

Objetivo geral:

Melhorar o desempenho organizacional e a capacidade competitiva das PME do setor através do desenvolvimento de competências em problemas especificamente identificados.

Linhas orientadoras:

Intervenção dirigida a PME que pretendem resolver problemas de gestão, organização e funcionamento, previamente identificados e caracterizados. A abordagem proposta centra-se na promoção da eficiência organizativa global, através do reforço das qualificações dos trabalhadores da PME. A área temática a intervencionar é a referida anteriormente e a única incluída neste lote ou seja, a Área Temática A. Capitalizar: otimização de recursos financeiros.

Público-alvo:

PME, preferencialmente com mais de 5 trabalhadores, ou com um menor número de trabalhadores que já tenham efetuado o Ciclo de Gestão de Microempresas ou que o

pré-diagnóstico efetuado dispense essa intervenção. As PME deverão pertencer aos CAE identificados no ponto 7 do Aviso N.º 12/SI/2019 e com estabelecimento a intervencionar localizado na área de atuação da ACE.

Modelo de intervenção por tipologia de empresa

A Intervenção prevista para este lote será desenvolvida entre 2020 e 2021 de acordo com o padrão que se apresenta em seguida.

Para o I. Ciclo de Gestão de Microempresas, o período máximo é de 12 meses, e a duração total é de 60 horas, com a seguinte distribuição:

- Duração para a componente de consultoria: 36 horas;
- Duração para a componente de formação: 24 horas na modalidade de workshops.

Para o II. Ciclo de Planeamento, o período máximo é de 24 meses, com uma duração total de 100 horas assim distribuídas:

- Duração para a componente de consultoria: 60 horas;
- Duração para a componente de formação: 40 horas, das quais 5 horas são na modalidade de workshop com a totalidade dos formandos desta temática - ambiente interempresa.

A formação-ação a realizar pelo prestador de serviços neste lote deverá constituir-se como uma intervenção com aprendizagem em contexto organizacional que mobilize e internalize competências, com vista à persecução de resultados assentes numa estratégia de mudança empresarial, através de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de Formação (40% do total de horas) e Consultoria (60% do total de horas).

Neste lote e nesta temática A. Capitalizar: otimização de recursos financeiros, serão intervencionadas 50 empresas, 40 no ciclo de Gestão de Microempresas e 10 no Ciclo de Planeamento, de acordo com o seguinte modelo:

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

					Nº médio de trabalhadores a abranger por empresa	
Ciclo	Dimensão PME	Total horas formação-ação	Nº horas formação	Nº horas consultoria	Formação teórica	Consultoria formativa
Ciclo de Gestão de Microempresas	Micro	60	24	36	3	3
Ciclo de Planeamento	Micro/Pequena/Média	100	40	60	3	3
Total Lote	Micro/Pequena/Média	160	64	96	3	3

Notas metodológicas

Em cada ciclo devem ser respeitadas as respetivas cargas horárias. O enquadramento e metodologia de intervenção de cada PME, em cada um dos ciclos metodológicos, devem estar associados ao grau de desenvolvimento desta. Cada PME tem de ser intervencionada na temática de acordo com a estrutura, objetivos e linhas orientadoras do ciclo metodológico adotado.

Formandos

Componente de formação de cariz teórico, em sala ou na modalidade de workshop, em cada ciclo:

- i. Em ambiente interempresas, é aceitável a participação de uma média de até 3 colaboradores por PME;
- ii. As ações (turmas) e/ou os workshops a realizar na componente de formação não podem ter um número de formandos inferior a 6;
- iii. Em ambiente intraempresa, as ações (turmas) a realizar podem ter um número de formandos de 6 a 10.

A componente de consultoria relativa à formação de cariz prático, exercida em posto de trabalho, é realizada em ambiente intraempresa, sendo admissível a participação de uma média de até 3 colaboradores por PME.

Cada formando tem de completar todo o percurso formativo (componente formação e componente consultoria) de acordo com a carga horária da área temática do respetivo ciclo onde se insere.

B3 Lote II - Serviços de Formação-Ação

Área B. Economia digital (para empresas do setor do turismo)

Esta temática visa a aquisição de competências básicas digitais nomeadamente uma estratégia de marketing digital em especial nas vertentes da comunicação e comercialização em ambiente digital.

Entre outras soluções é marcante a crescente relevância dos recursos de base tecnológica, nomeadamente, a Internet como canal de comunicação, informação e comercialização, assim como as redes sociais.

Os serviços de Formação-Ação incluídos neste lote, a exemplo do que sucede no lote anterior, compreendem dois (2) Ciclos Metodológicos.

I. Ciclo de Gestão de Microempresas:

Abordagem no desenvolvimento e reforço das capacidades de gestão, nas PME que devido à sua dimensão e organização precisam de um modelo de intervenção que vá de encontro às suas necessidades, disponibilidade e motivação. Abordagem mais focada na formação *on the job*, mais prática e menos teórica em domínios de competências base de gestão, e que privilegia a identificação de temas críticos para o desenvolvimento e modernização do setor.

Objetivo geral:

Responder às necessidades, principalmente, das PME até 5 trabalhadores com défices de conhecimento em matérias de base.

Linhas orientadoras:

A intervenção contempla o desenvolvimento das competências dos trabalhadores das PME do setor através da realização de formação que permite reforçar a sua capacidade de resposta em domínios de qualificação considerados críticos para o setor. Esta intervenção apoia-se nos exercícios de diagnóstico de âmbito setorial previamente realizados, articulando-os com as necessidades explicitadas pelas empresas.

A abordagem a efetuar deve ser adequada à dimensão e necessidades das PME alvo, nunca tão aprofundada como nas temáticas do Ciclo de Planeamento. Pretende-se que este ciclo seja uma primeira alavancagem para a motivação e preparação das PME com o intuito de adquirirem conhecimentos que, posteriormente, permitirão intervenções

mais aprofundadas.

As PME têm, obrigatoriamente, de ser objeto de intervenção nesta temática e também na temática incluída no lote I - Área A. Capitalizar: otimização de recursos financeiros.

Público-alvo:

PME, preferencialmente até 5 trabalhadores, mas podendo ter mais de 5 trabalhadores, de acordo com os resultados do pré-diagnóstico de âmbito setorial efetuado para o setor do Turismo, que recomendou esta intervenção. As PME deverão pertencer aos CAE identificados no ponto 7 do Aviso N.º 12/SI/2019 e com estabelecimento a intervencionar localizado na área de atuação da ACE.

II. Ciclo de Planeamento:

Abordagem orientada para a qualificação das PME e dos seus trabalhadores em domínios de desenvolvimento de competências priorizados pelo exercício prévio de diagnóstico, como etapa chave para o desenho e organização do processo de formação.

Objetivo geral:

Melhorar o desempenho organizacional e a capacidade competitiva das PME do setor através do desenvolvimento de competências em problemas especificamente identificados.

Linhas orientadoras:

Intervenção dirigida a PME que pretendem resolver problemas de gestão, organização e funcionamento, previamente identificados e caracterizados. A abordagem proposta centra-se na promoção da eficiência organizativa global, através do reforço das qualificações dos trabalhadores da PME. A área temática a intervencionar é a referida anteriormente e a única incluída neste lote ou seja, a Área Temática A. Capitalizar: otimização de recursos financeiros.

Público-alvo:

PME, preferencialmente com mais de 5 trabalhadores, ou com um menor número de trabalhadores que já tenham efetuado o Ciclo de Gestão de Microempresas ou que o pré-diagnóstico efetuado dispense essa intervenção. As PME deverão pertencer aos CAE identificados no ponto 7 do Aviso N.º 12/SI/2019 e com estabelecimento a intervencionar localizado na área de atuação da ACE.

Área Temática 2. Economia digital (para empresas do setor do comércio e serviços)

Objetivo geral:

Adaptar as empresas aos desafios promovidos pela digitalização da economia tornando-as mais eficientes e competitivas, quer através da introdução de tecnologias digitais nos seus modelos de negócio (recurso a sistemas de informação nos seus métodos de gestão, criação de canais de venda online, presença digital), quer através do aumento das competências digitais dos seus empresários e trabalhadores.

Linhas orientadoras:

- Criar ou adequar os modelos de negócio com vista à integração da empresa na economia digital;
- Facilitar a transformação digital das empresas por forma a terem uma presença online;
- Melhorar processos de trabalho através do aumento da rapidez, precisão e eficácia das tarefas com recurso às TIC;
- Aumentar a literacia digital nas PME do setor.

Ações a desenvolver:

- Noções gerais de literacia digital;
- Estratégias aplicadas a canais digitais nos modelos de negócio;
- Soluções de negócio ao nível do comércio eletrónico;
- Utilização de plataformas web, redes sociais e dispositivos móveis na divulgação e promoção do negócio;
- Utilização do marketing digital na divulgação e promoção de bens e serviços;
- Utilização de soluções tecnológicas para comunicar com clientes e fornecedores;
- Utilização de soluções tecnológicas para melhoria de processos de gestão.

Público-alvo:

Empresas com menos de 100 trabalhadores do comércio e serviços, que queiram implementar estratégias digitais nos seus modelos de negócio e aumentar as suas competências nesta área.

Modelo de intervenção por tipologia de empresa

A Intervenção prevista para este lote será desenvolvida entre 2020 e 2021 de acordo com o padrão que se apresenta em seguida.

Para o I. Ciclo de Gestão de Microempresas, o período máximo é de 12 meses, e a duração total é de 60 horas, com a seguinte distribuição:

- Duração para a componente de consultoria: 36 horas;
- Duração para a componente de formação: 24 horas na modalidade de workshops.

Para o II. Ciclo de Planeamento, o período máximo é de 24 meses, com uma duração total de 100 horas assim distribuídas:

- Duração para a componente de consultoria: 60 horas;
- Duração para a componente de formação: 40 horas, das quais 5 horas são na modalidade de workshop com a totalidade dos formandos desta temática - ambiente interempresa.

A formação-ação a realizar pelo prestador de serviços neste lote deverá constituir-se como uma intervenção com aprendizagem em contexto organizacional que mobilize e internalize competências, com vista à persecução de resultados assentes numa estratégia de mudança empresarial.

Através de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de Formação (40% do total de horas na temática B) e Consultoria (60% do total de horas na temática B), sendo que no caso da temática 2. Economia digital a duração total (200 horas) é repartida de forma idêntica entre a formação e a consultoria (100 horas consultoria + 100 horas de formação repartida em módulos de 25h).

Assim, neste lote e nesta temática B. Economia digital (para empresas do setor do turismo), serão intervencionadas 50 empresas, 40 no ciclo de Gestão de Microempresas e 10 no Ciclo de Planeamento, enquanto na temática 2. Economia digital (para empresas do setor do comércio e serviços) serão intervencionadas um conjunto de 27 empresas, de acordo com os seguintes modelos:

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

					Nº médio de trabalhadores a abranger por empresa	
Temáticas	Dimensão PME	Total horas formação-ação	Nº horas formação	Nº horas consultoria	Formação teórica	Consultoria formativa
B. Economia digital - Ciclo de Gestão de Microempresas	Micro	60	24	36	3	3
B. Economia digital - Ciclo de Planeamento	Micro/Pequena/Média	100	40	60	3	3
Total B. Economia digital	Micro/Pequena/Média	160	64	96	3	3
2. Economia digital (para empresas do setor do comércio e serviços)	Micro/Pequena/Média	200	100	100	3	3
Total Lote	Micro/Pequena/Média	360	164	196	3	3

Notas metodológicas

Em cada ciclo da temática B. Economia digital devem ser respeitadas as respetivas cargas horárias. O enquadramento e metodologia de intervenção de cada PME, em cada um dos ciclos metodológicos desta temática, devem estar associados ao grau de desenvolvimento da empresa. Cada PME tem de ser intervencionada na temática de acordo com a estrutura, objetivos e linhas orientadoras do ciclo metodológico adotado.

Formandos

Componente de formação de cariz teórico, em sala ou na modalidade de workshop, em cada ciclo da temática B. Economia digital:

- Em ambiente interempresas, é aceitável a participação de uma média de até 3 colaboradores por PME;
- As ações (turmas) e/ou os workshops a realizar na componente de formação não podem ter um número de formandos inferior a 6;
- Em ambiente intraempresa, as ações (turmas) a realizar podem ter um número de formandos de 6 a 10.

A componente de consultoria relativa à formação de cariz prático, exercida em posto de trabalho, é realizada em ambiente intraempresa, sendo admissível a participação de uma média de até 3 colaboradores por PME.

Cada formando tem de completar todo o percurso formativo (componente formação e componente consultoria) de acordo com a carga horária da área temática do respetivo ciclo onde se insere.

B4 Lote III - Serviços de Formação-Ação

Área G. Gestão da inovação Gestão de Empresas Turísticas (para empresas do setor do turismo)

Esta temática tem como objetivo a aplicação dos conhecimentos no âmbito do turismo às PME do setor, bem como a aquisição de conhecimentos para a resolução de problemas práticos com base nos conceitos e práticas correspondentes ao que atualmente se considera a gestão moderna e a sua aplicabilidade prática à atividade turística.

Em termos gerais, no fim desta temática pretende-se que as PME saibam utilizar as principais ferramentas de gestão, tendo em conta as especificidades da atividade turística e a complexidade das suas empresas, no âmbito da/o:

- adaptação ao novo contexto empresarial;
- aplicação do conceito valor-cliente ao seu negócio;
- marketing e gestão da qualidade: na orientação para o cliente/turista;
- fidelização, criação e gestão de clube de clientes;
- gestão das marcas e do posicionamento de mercado;
- importância do yield management na gestão;
- evolução do marketing eletrónico e dos desafios futuros;
- negócio eletrónico e dos seus modelos;
- execução de práticas de gestão, nomeadamente na preparação e elaboração de planos de atividades.

Os serviços de Formação-Ação incluídos neste lote, ao contrário do que sucede nos dois lotes anteriores, compreendem apenas um (1) Ciclo Metodológico.

I. Ciclo de Planeamento:

Abordagem orientada para a qualificação das PME e dos seus trabalhadores em domínios de desenvolvimento de competências priorizados pelo exercício prévio de diagnóstico, como etapa chave para o desenho e organização do processo de formação.

Objetivo geral:

Melhorar o desempenho organizacional e a capacidade competitiva das PME do setor através do desenvolvimento de competências em problemas especificamente identificados.

Linhas orientadoras:

Intervenção dirigida a PME que pretendem resolver problemas de gestão, organização e funcionamento, previamente identificados e caracterizados. A abordagem proposta centra-se na promoção da eficiência organizativa global, através do reforço das qualificações dos trabalhadores da PME. A área temática a intervencionar é a referida anteriormente e a única incluída neste lote ou seja, a Área Temática A. Capitalizar: otimização de recursos financeiros.

Público-alvo:

PME, preferencialmente com mais de 5 trabalhadores, ou com um menor número de trabalhadores que já tenham efetuado o Ciclo de Gestão de Microempresas ou que o pré-diagnóstico efetuado dispense essa intervenção. As PME deverão pertencer aos CAE identificados no ponto 7 do Aviso N.º 12/SI/2019 e com estabelecimento a intervencionar localizado na área de atuação da ACE.

Modelo de intervenção por tipologia de empresa

A Intervenção prevista para este lote será desenvolvida entre 2020 e 2021 de acordo com o padrão definido para este Ciclo de Planeamento ou seja, o período máximo é de 24 meses, com uma duração total de 100 horas, assim distribuídas:

- Duração para a componente de consultoria: 60 horas;
- Duração para a componente de formação: 40 horas, das quais 5 horas são na modalidade de workshop com a totalidade dos formandos desta temática - ambiente interempresa.

A formação-ação a realizar pelo prestador de serviços neste lote deverá constituir-se como uma intervenção com aprendizagem em contexto organizacional que mobilize e internalize competências, com vista à persecução de resultados assentes numa

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

estratégia de mudança empresarial.

Através de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de Formação (40% do total de horas) e Consultoria (60% do total de horas), sendo intervencionadas 10 empresas, de acordo com o seguinte modelo:

					Nº médio de trabalhadores a abranger por empresa	
Temática	Dimensão PME	Total horas formação-ação	Nº horas formação	Nº horas consultoria	Formação teórica	Consultoria formativa
Área G. Gestão de Empresas Turísticas (para empresas do setor do turismo)	Micro/Pequena/Média	100	40	60	3	3
Total Lote	Micro/Pequena/Média	100	40	60	3	3

Notas metodológicas

Neste ciclo da temática Área G. Gestão de Empresas Turísticas devem ser respeitadas as respetivas cargas horárias. O enquadramento e metodologia de intervenção de cada PME, neste ciclo metodológico desta temática, devem estar associados ao grau de desenvolvimento da empresa. Cada PME tem de ser intervencionada nesta temática de acordo com a estrutura, objetivos e linhas orientadoras do ciclo metodológico adotado.

Formandos

Componente de formação de cariz teórico, em sala ou na modalidade de workshop, neste ciclo da temática Área G. Gestão de Empresas Turísticas:

- iv. Em ambiente interempresas, é aceitável a participação de uma média de até 3 colaboradores por PME;
- v. As ações (turmas) e/ou os workshops a realizar na componente de formação não podem ter um número de formandos inferior a 6;
- vi. Em ambiente intraempresa, as ações (turmas) a realizar podem ter um número de formandos de 6 a 10.

A componente de consultoria relativa à formação de cariz prático, exercida em posto

de trabalho, é realizada em ambiente intraempresa, sendo admissível a participação de uma média de até 3 colaboradores por PME.

Cada formando tem de completar todo o percurso formativo (componente formação e componente consultoria) de acordo com a carga horária da área temática do respetivo ciclo onde se insere.

B5 Lote IV - Serviços de Formação-Ação

Área F. Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros) (para empresas do setor do turismo)

Com esta temática pretende-se munir as PME do setor de ferramentas que lhes permita obter uma posição diferenciadora perante a concorrência de mercado, melhorando a qualidade dos produtos e serviços. Pretende-se o apoio direto à implementação de sistemas de gestão, nos domínios da qualidade, do ambiente, da segurança, higiene e saúde no trabalho, entre outros.

Os serviços de Formação-Ação incluídos nesta Área F. Implementação de sistemas de gestão (para empresas do setor do turismo), a exemplo do que sucede no lote anterior, compreendem apenas um (1) Ciclo Metodológico.

I. Ciclo de Planeamento:

Abordagem orientada para a qualificação das PME e dos seus trabalhadores em domínios de desenvolvimento de competências priorizados pelo exercício prévio de diagnóstico, como etapa chave para o desenho e organização do processo de formação.

Objetivo geral:

Melhorar o desempenho organizacional e a capacidade competitiva das PME do setor através do desenvolvimento de competências em problemas especificamente identificados.

Linhas orientadoras:

Intervenção dirigida a PME que pretendem resolver problemas de gestão, organização e funcionamento, previamente identificados e caracterizados. A abordagem proposta centra-se na promoção da eficiência organizativa global, através do reforço das qualificações dos trabalhadores da PME. A área temática a intervencionar é a referida anteriormente e a única incluída neste lote ou seja, a Área Temática A. Capitalizar:

otimização de recursos financeiros.

Público-alvo:

PME, preferencialmente com mais de 5 trabalhadores, ou com um menor número de trabalhadores que já tenham efetuado o Ciclo de Gestão de Microempresas ou que o pré-diagnóstico efetuado dispense essa intervenção. As PME deverão pertencer aos CAE identificados no ponto 7 do Aviso N.º 12/SI/2019 e com estabelecimento a intervencionar localizado na área de atuação da ACE.

Área Temática 1. Implementação de sistemas de gestão (para empresas do setor do comércio e serviços)

Objetivo geral:

A qualidade é hoje um dos elementos fundamentais na competitividade das empresas do comércio e serviços. Mais do que comercializar bens e serviços este tipo de empresas são, muitas vezes, perçecionadas pelos seus clientes como peritos em determinadas áreas e podem e devem funcionar como conselheiros dos clientes no sentido de lhes proporcionarem as compras mais ajustadas às suas necessidades, assegurando, sempre uma otimização da função custo-qualidade.

O “Sistema de Reconhecimento da Qualidade Global das PME do Comércio e Serviços” é reconhecido pelo Instituto Português da Qualidade (IPQ), enquanto organismo de normalização, através de uma Especificação Técnica (ET) (DNP TS 4546), sendo um sistema voluntário e flexível, da qualidade das PME do Comércio e Serviços, ajustado às especificidades deste segmento de empresas e dotado da necessária flexibilidade em termos dos tempos de execução e das áreas objeto da avaliação.

Linhas orientadoras:

- Ajudar as organizações a obter uma diferenciação e imagem positivas;
- Apoiar, de uma forma sistemática, a melhoria da eficácia e da eficiência dos processos, atividades e tarefas (práticas de gestão e práticas operacionais), permitindo maximizar os recursos disponíveis;
- Incentivar a melhoria dos serviços prestados e dos bens fornecidos a clientes e consumidores;
- Assegurar o cumprimento das formalidades legais inerentes ao seu licenciamento e desencadear um maior grau de envolvimento e participação dos colaboradores nos processos internos de melhoria;

- Proporcionar o aumento da qualificação dos recursos humanos e assegurar as competências profissionais exigíveis associadas aos serviços prestados;
- Garantir a disponibilização de infraestruturas adequadas à comercialização e ao fornecimento de bens e serviços (Ex: equipamentos, mobiliário e instalações);
- Proporcionar à organização uma nova forma de estar na sociedade e um relacionamento inovador com todas as suas partes interessadas.

De facto, embora o objetivo primordial deste sistema não seja a certificação (que é opcional) mas sim a melhoria do desempenho das PME, o acesso a este reconhecimento externo é relevante, porque funciona como uma garantia do cumprimento de boas práticas, contribuindo para atrair/fidelizar clientes para estas PME.

Ações a desenvolver:

- Qualidade dos bens e serviços – Promover novas técnicas de comercialização, com procedimentos aplicáveis ao tratamento de devoluções, sistemas de garantia e assistência técnica, etc...;
- Gestão – Otimizar o funcionamento da organização através de um processo racional de tomadas de decisão. Estabelecer a correlação entre os recursos de que a organização dispõe e os resultados a que se propõe alcançar, bem como definir o futuro da organização;
- Comunicação Externa – Avaliar o sistema de informação e comunicação com os clientes da organização e com outras partes interessadas, assim como implementar novas tecnologias para assegurar a sua promoção eficaz no mercado e fidelizar clientes;
- Segurança e Saúde – Promover a proteção pessoal, de bens e dados e instalações;
- Ambiente – Garantir que as práticas ambientais cumprem os requisitos legais e outros que decorram das suas políticas empresariais;
- Responsabilidade social – promover o aumento da confiança e da reputação da organização, o aumento dos ganhos e redução dos custos, da motivação dos colaboradores e das vendas.

Público-alvo:

Empresas com menos de 100 trabalhadores, do comércio e serviços, que se

proponham obter o reconhecimento de qualidade, o que face às restantes tipologias apresentadas significa que as empresas poderão ser, concluída a fase de formação-consultoria, objeto de intervenção por auditores certificados visando obter a respetiva certificação nos termos previstos na especificação técnica referenciada.

Modelo de intervenção por tipologia de empresa

A Intervenção prevista para este lote será desenvolvida entre 2020 e 2021 de acordo com o padrão definido ou seja, o período máximo é de 24 meses, com uma duração total de 100 horas para a Área F. Implementação de sistemas de gestão (Qualidade, Ambiente, SST ou outros) (para empresas do setor do turismo) e respetivo Ciclo de Planeamento, assim distribuídas:

- Duração para a componente de consultoria: 60 horas;
- Duração para a componente de formação: 40 horas, das quais 5 horas são na modalidade de workshop com a totalidade dos formandos desta temática - ambiente interempresa.

Quanto à duração para a Área Temática 1. Implementação de sistemas de gestão (para empresas do setor do comércio e serviços) terá um total de 185 horas, assim distribuídas:

- 110 horas consultoria;
- 75 horas de formação repartida em módulos de 25h.

A formação-ação a realizar pelo prestador de serviços neste lote deverá constituir-se como uma intervenção com aprendizagem em contexto organizacional que mobilize e internalize competências, com vista à persecução de resultados assentes numa estratégia de mudança empresarial.

Através de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de Formação (40% do total de horas na temática F) e Consultoria (60% do total de horas na temática F), sendo que no caso da temática1. Implementação de sistemas de gestão, a duração total (175 horas) é repartida do modo referido anteriormente.

Assim, neste lote e na temática F. Implementação de sistemas de gestão (para empresas do setor do turismo), serão intervencionadas 15 empresas, enquanto na temática 1: Implementação de sistemas de gestão (para empresas do setor do comércio e serviços) serão intervencionadas 27 empresas, de acordo com os seguintes modelos:

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

					Nº médio de trabalhadores a abranger por empresa	
Temáticas	Dimensão PME	Total horas formação-ação	Nº horas formação	Nº horas consultoria	Formação teórica	Consultoria formativa
F. Implementação de sistemas de gestão (para empresas do setor do turismo) - Ciclo de Planeamento	Micro/Pequena/Média	100	40	60	3	3
1. Implementação de sistemas de gestão (para empresas do setor do comércio e serviços)	Micro/Pequena/Média	185	75	110	3	3
Total Lote	Micro/Pequena/Média	285	115	170	3	3

Notas metodológicas

Na temática F. Implementação de sistemas de gestão devem ser respeitadas as respetivas cargas horárias. O enquadramento e metodologia de intervenção de cada PME, no ciclo metodológico desta temática, devem estar associados ao grau de desenvolvimento da empresa. Cada PME tem de ser intervencionada na temática de acordo com a estrutura, objetivos e linhas orientadoras do ciclo metodológico adotado.

Formandos

Componente de formação de cariz teórico, em sala ou na modalidade de workshop, em cada ciclo da temática F. Implementação de sistemas de gestão:

- vii. Em ambiente interempresas, é aceitável a participação de uma média de até 3 colaboradores por PME;
- viii. As ações (turmas) e/ou os workshops a realizar na componente de formação não podem ter um número de formandos inferior a 6;
- ix. Em ambiente intraempresa, as ações (turmas) a realizar podem ter um número de formandos de 6 a 10.

A componente de consultoria relativa à formação de cariz prático, exercida em posto de trabalho, é realizada em ambiente intraempresa, sendo admissível a participação

de uma média de até 3 colaboradores por PME.

Cada formando tem de completar todo o percurso formativo (componente formação e componente consultoria) de acordo com a carga horária da área temática do respetivo ciclo onde se insere.

C. LOCAL DA INTERVENÇÃO

As tarefas de elaboração de diagnósticos no domínio específico de intervenção de cada lote, e de definição dos respetivo Planos de Ação, bem como as tarefas de avaliação de resultados e melhorias implementadas, identificadas no ponto A anterior, como I. Diagnóstico, II. Planeamento e IV. Avaliação, dos serviços de Formação-Ação no âmbito do projeto CTP, e 1ª Fase: Elaboração do diagnóstico e plano de ação e 3ª Fase: Avaliação do desempenho, dos serviços de Formação-Ação no âmbito do projeto CCP, serão realizadas nos seguintes locais:

- Diagnóstico inicial (levantamento de informação e auscultação do empresário e colaboradores): realizado na sede/instalações das empresas beneficiárias/intervencionadas;
- Organização e redação do diagnóstico: realizado na sede/instalações do adjudicatário;
- Tratamento de dados: realizado na sede/instalações do adjudicatário.

As tarefas de desenvolvimento de Ações de Formação e de Consultoria para a estruturação e implementação dos Planos de Ação, identificadas no ponto A anterior, como III. Implementação e 2ª Fase: Execução do plano de ação, dos serviços de Formação-Ação no âmbito, respetivamente, do projeto CTP e do projeto CCP, serão realizadas na sede/instalações das empresas beneficiárias/intervencionadas.

A ACE assegurará a disponibilização de infraestruturas destinadas à Formação Profissional, que cumpram as normas vigentes nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde, nomeadamente salas de formação, dispondo dos elementos, materiais, e equipamentos necessários para execução das ações quando a formação for interempresas ou quando a empresa não tiver instalações que reúnam as condições satisfatórias para realizar as ações de formação, nas áreas propostas.

Ao nível de equipamentos, a ACE garantirá salas devidamente equipadas, com mesas e cadeiras para cada um dos formandos, assegurando ainda, para a componente teórica, mobiliário, máquinas, utensílios e auxiliares pedagógicos.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

A ACE contemplará meios logísticos de apoio a formadores e formandos junto às salas de formação, bem como um centro de cópias. Assegurará, também, material didático diverso, sempre disponível. Desde que solicitado atempadamente pelos formadores e formandos, os mesmos poderão ter acesso a outros materiais didáticos.

D. OBJETIVOS E RESULTADOS

Os objetivos definidos nos termos da aprovação das candidaturas n.º POCI-03-3560-FSE-000527 e POCI-03-3560-FSE-000528 são os indicados na tabela seguinte:

	Total	Lote I	Lote II	Lote III	Lote IV
PME a apoiar em programas de formação-ação	179	50	77	10	42
Horas de Formação aprovadas em candidatura	383	64	164	40	115
Horas de Consultoria aprovadas em candidatura	522	96	196	60	170

Quanto aos resultados a alcançar, são os seguintes:

	Total	Lote I	Lote II	Lote III	Lote IV
PME apoiadas em programas de formação-ação no âmbito dos Projetos n.º POCI-03-3560-FSE-000527 e POCI-03-3560-FSE-000528	179	50	77	10	42
Empresas apoiadas em programas de formação-ação no âmbito dos Projetos n.º POCI-03-3560-FSE-000527 e POCI-03-3560-FSE-000528 que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas	80%	80%	80%	80%	80%
Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial em programas de formação-ação no âmbito dos Projetos n.º POCI-03-3560-FSE-000527 e POCI-03-3560-FSE-000528	537	150	231	30	126
Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação realizada em contexto empresarial em programas de formação-ação no âmbito dos Projetos n.º POCI-03-3560-FSE-000527 e POCI-03-3560-FSE-000528	90%	90%	90%	90%	90%

E. CALENDARIZAÇÃO DOS OBJETIVOS E RESULTADOS

1. O desenvolvimento das ações de formação-ação no âmbito das candidaturas n.º POCI-03-3560-FSE-000527 e POCI-03-3560-FSE-000528 deve ter sempre como referência os prazos máximos de realização dos mesmos:

O LOTE I - *financiado pela candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000527* - encerrará a sua execução até 24 meses após a assinatura do respetivo contrato, e apresenta a seguinte calendarização relativamente aos objetivos/resultados a atingir:

- 50 PME apoiadas em programas de formação-ação até 04.12.2021;
- 150 Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial em programas de formação-ação até 04.12.2021;
- 40 Empresas apoiadas em programas de formação-ação que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas até 04.12.2021;
- 135 Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação realizada em contexto empresarial em programas de formação-ação até 04.12.2021.

O LOTE II - *financiado pelas candidaturas n.º POCI-03-3560-FSE-000527 e POCI-03-3560-FSE-000528* - encerrará a sua execução até 24 meses após a assinatura do respetivo contrato, e apresenta a seguinte calendarização relativamente aos objetivos/resultados a atingir:

- 77 PME apoiadas em programas de formação-ação até 04.12.2021;
- 231 Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial em programas de formação-ação até 04.12.2021;
- 61 Empresas apoiadas em programas de formação-ação que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas até 04.12.2021;
- 208 Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação realizada em contexto empresarial em programas de formação-ação até 04.12.2021.

O LOTE III - *financiado pela candidatura n.º POCI-03-3560-FSE-000527* - encerrará a sua execução até 24 meses após a assinatura do respetivo contrato, e apresenta a seguinte

calendarização relativamente aos objetivos/resultados a atingir:

- 10 PME apoiadas em programas de formação-ação até 04.12.2021;
- 30 Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial em programas de formação-ação até 04.12.2021;
- 8 Empresas apoiadas em programas de formação-ação que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas até 04.12.2021;
- 27 Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação realizada em contexto empresarial em programas de formação-ação até 04.12.2021.

O LOTE IV - *financiado pelas candidaturas n.º POCI-03-3560-FSE-000527 e POCI-03-3560-FSE-000528* - encerrará a sua execução até 24 meses após a assinatura do respetivo contrato, e apresenta a seguinte calendarização relativamente aos objetivos/resultados a atingir:

- 42 PME apoiadas em programas de formação-ação até 04.12.2021;
- 126 Trabalhadores apoiados em ações de formação em contexto empresarial em programas de formação-ação até 04.12.2021;
- 33 Empresas apoiadas em programas de formação-ação que implementam planos de mudança organizacional associados à formação no total de empresas até 04.12.2021;
- 113 Trabalhadores que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação realizada em contexto empresarial em programas de formação-ação até 04.12.2021.

F. EQUIPE EXTERNA A CONTRATAR

a) Enquadramento

- i. É intenção da ACE dar continuidade à divulgação e informação local, regional e nacional dos dois projetos referidos anteriormente, promovendo a divulgação contínua e regular junto da sociedade em geral, e das empresas, instituições e organizações em particular, utilizando para o efeito o Website, Jornais, rádios, Newsletters, facebook, twitter, televisão, etc., e realizando uma sessão de arranque do projeto e, no final deste, uma sessão de entrega de certificados de

formação profissional, com a presença da comunicação social, das entidades beneficiárias e respetivos colaboradores, entidades financiadoras, organismos da administração local e entidades públicas;

- ii. Os instrumentos de divulgação que a ACE dispõe, assumem-se como mecanismos potenciadores de uma comunicação institucional eficiente, sendo verdadeiras ferramentas de visibilidade das ações junto dos públicos-alvo que estarão também à disposição deste projeto, de modo a contribuir de forma significativa para o alcance de uma maior amplitude e grandiosidade dos eventos e ações desenvolvidas;
- iii. Para o desenvolvimento do projeto, a ACE pretende que sejam constituídas duas equipas, uma interna e uma externa (a propor pelo prestador de serviços nos termos previstos neste caderno de encargos), cujas funções se apresentam nos pontos seguintes;
- iv. A equipa interna da ACE será uma equipa multidisciplinar, que se organizará numa Unidade Técnica de Projeto (UTP) e numa Estrutura de Coordenação da Formação-Ação (ECFA);
- v. Na UTP serão concentradas as atividades relacionadas com a coordenação do processo financeiro da Operação, garantindo a constituição e atualização do mesmo, e assegurando ainda outras atividades financeiras como o pagamento a fornecedores, bem como as tarefas administrativas e o apoio informático, nomeadamente o funcionamento e os meios necessários às atividades a desenvolver nos espaços da ACE, bem como os meios de informação e comunicação da Operação, incluindo a gestão das salas e dos stocks de materiais e equipamentos para a formação e consultoria, apoiando ainda o Coordenador Pedagógico (externo), quando necessário;
- vi. Quanto à ECFA, assegurará o controlo da execução da Operação, através da articulação dos vários intervenientes, internos e externos, incluindo aqui também as empresas, bem como o acompanhamento das atividades de formação-ação, assegurando ainda a existência dos processos técnico pedagógicos, funcionando como o interface com a equipa externa a contratar para a implementação e gestão de cada lote de formação-ação, assumindo ainda a realização dos seminários temáticos de índole transversal e a dinamização das atividades complementares;
- vii. Cada equipa externa a contratar através deste procedimento, também será constituída por uma equipa multidisciplinar, a afetar à prestação de serviços de consultoria e formação e que deverá conter, para além da equipa de

formadores e consultores (FC), um(a) Gestor(a) de Formação (GF), um(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) (CP), e um(a) Técnico(a) Financeiro(a) (TF);

- viii. O(a) Gestor(a) de Formação deverá assegurar a execução do projeto aprovado, de acordo com as orientações e metodologias dos Programas instituídas pelos OI e referidas anteriormente, com as regras de elegibilidade previstas na legislação do POCI - Portugal 2020 e demais normas vigentes e procedimentos aplicáveis no âmbito do FSE, com o cumprimento de prazos e boa utilização do orçamento atribuído, coordenando todas as atividades a desenvolver no âmbito da prestação de serviços, assegurando o cumprimento das condições previstas na proposta apresentada;
- ix. O(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) (CP) deverá ter as funções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, e que deverão ser apresentadas na proposta do adjudicatário, incluindo, entre outras, o desenho da metodologia do percurso formativo, a conceção dos Recursos Técnico Pedagógicos, a articulação com as empresas, análise e medidas de intervenção/correção ou de adequação das metodologias, o planeamento de medidas de intervenção para a sua resolução, e os processos de verificação e validação de conformidades, nomeadamente do relatório final de cada FC;
- x. Quanto ao(a) TF terá como funções principais constituir um processo financeiro por fase de intervenção, garantindo a sua atualização e conformidade com as normas aplicáveis, assegurando a gestão dos pedidos de financiamento e garantindo a preparação e validação das informações destinadas aos pagamentos atempados dos fornecimentos, articulando e prestando o apoio nestas matérias à UTP quando necessário, e preparando ainda os pedidos de reembolso, validando a documentação a produzir para esse efeito, bem como o saldo e demais mapas exigidos, em estreita articulação com a UTP da ACE;
- xi. Apesar da ACE possuir materiais pedagógicos de apoio à formação, estes não estão adequados às atividades a desenvolver em cada lote, pelo que todos os materiais pedagógicos específicos e necessários para as atividades a desenvolver em cada lote devem ser criados, devendo a sua conceção ser responsabilidade da equipa a contratar, enquanto a sua produção será responsabilidade da ACE.

b) Tipologia de serviços

Cada prestação de serviços compreende as seguintes tipologias de serviços, definidas de acordo com a estrutura de custos dos Projetos, e em conformidade com o previsto nas Rubricas do FSE, aqui consideradas para efeito de cada prestação de serviços:

- i. Encargos com formadores e consultores - Formação e consultoria;
- ii. Encargos com outro pessoal afeto à operação - Acompanhamento Técnico e Financeiro;
- iii. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

c) Serviços a prestar

No âmbito da presente consulta, em conformidade com as cláusulas especiais descritas neste Caderno de Encargos, os serviços a fornecer incluem, para a primeira daquelas tipologias de serviços, as tarefas e atividades descritas nos pontos A. E B. anteriores.

Quanto aos trabalhos da segunda e terceira daquelas tipologias, deverão respeitar as especificações técnicas que se passam a descrever.

Esta componente da prestação de serviços tem como objetivo assegurar a gestão técnico-pedagógica, administrativa e financeira das atividades prestadas em cada lote e de acordo com os respetivos projetos, de forma articulada e orientada para as respetivas prioridades, objetivos e prazos de execução.

Compreende por isso atividades decorrentes das funções da equipa técnica composta por elementos da entidade Consultora/Formadora, nomeadamente pessoal não docente afeto à prestação de serviços, e inclui as seguintes atribuições:

- i. garantir uma clara definição e repartição de responsabilidades entre membros da equipa técnica;
- ii. promover uma articulação sistemática entre os diferentes elementos da equipa técnica, designadamente formadores e consultores, assegurando o intercâmbio de informação sobre o desenrolar da ação, e a inclusão das evidências desta articulação (reuniões, relatórios, entre outros) em Dossier Técnico-Pedagógico;
- iii. assegurar a coerência e adequação do programa de formação em sala às necessidades detetadas no diagnóstico;
- iv. apoiar a implementação de metodologias, elaboração de suportes pedagógicos e instrumentos, para os diferentes momentos do processo formativo (formação em sala, formação a distância, consultoria e ação na empresa);
- v. prestar assistência técnica no cumprimento dos requisitos do projeto junto do organismo intermédio, sendo o seu interlocutor privilegiado e apoiando nas relações e comunicações aquele, mantendo-o informado sobre qualquer

acontecimento que possa afetar a qualidade do processo formativo;

- vi. assegurar a gestão financeira do projeto, incluindo a preparação dos pedidos de reembolso, garantindo que a ACE possa proceder ao seu envio, nos prazos estabelecidos, da documentação solicitada pelos OI;
- vii. preparar e elaborar os relatórios de execução dos projetos, nas atividades incluídas em cada lote e realizadas pelo prestador de serviços, elaborando relatórios de acompanhamento e outros, e registando toda a execução física do projeto desenvolvida no respetivo lote, bem como a recolha, organização e arquivo documental deste;
- viii. cooperação com a ACE na organização do Processo Técnico de cada Operação em que houve atividades desenvolvidas no lote contratado, nos termos do art.º 8º do Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado pela Portaria nº 60/A/2015 de 2 de março de 2015;
- ix. providenciar os recursos necessários para a operacionalização pedagógica do projeto, acompanhando no terreno todas as atividades de formação desenvolvidas, articular com o CQ o encaminhamento dos ativos;
- x. elaborar e manter atualizado um Dossier Técnico Pedagógico de cada curso e dois Dossier Técnico Pedagógico por empresa;
- xi. participar nos momentos de acompanhamento e controlo, bem como nos de avaliação;
- xii. apoiar a logística interna, enviando e entregando expediente e documentação, preencher formulários e registo dos formandos na plataforma SIGO, e proceder à emissão dos certificados;
- xiii. atividades de acompanhamento do Projeto de forma a garantir a concretização dos resultados, nomeadamente controlo em permanência de todas as variáveis associadas ao progresso do projeto e monitorização da programação do plano de intervenção apresentado no concurso;
- xiv. avaliação do Projeto, nas componentes desenvolvidas no lote contratado, através da implementação do respetivo modelo de avaliação de resultados, apresentado no concurso;
- xv. elaboração do relatório final de fecho do projeto, nas componentes desenvolvidas no lote contratado.

O prestador de serviços deverá incluir nos relatórios periódicos e no relatório final

evidências da realização das atividades contratadas e dos resultados obtidos, nomeadamente e entre outras, documentação distribuída, fotografias das ações realizadas, e um portefólio onde figurem imagens com todos os elementos gráficos e de comunicação produzidos.

A ACE deverá aprovar os documentos tipo produzidos pelo prestador de serviços, nomeadamente os modelos base para a elaboração de material de comunicação, divulgação de resultados e disseminação de boas práticas, incluindo os respetivos tratamentos de imagem e conceção gráfica, os quais deverão ser apresentados pelo prestador de serviços, para a decisão da ACE.

Estes serviços deverão ser prestados por uma equipa técnica a propor pelo prestador de serviços, com competências e experiência neste tipo de atividades e tarefas, cabendo à entidade adjudicante aprovar os documentos e produtos produzidos pelo prestador de serviços, os quais deverão ser apresentados pela equipa referida anteriormente, com uma antecedência mínima de 5 dias, em relação à data pretendida para as correspondentes decisões da entidade adjudicante.

Esta equipa técnica, composta por elementos da entidade Consultora/Formadora a contratar, certificada pela DGERT, terá de ser formada, no mínimo, por um(a) Gestor(a) de Formação (GF), pelo(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), por um(a) Técnico(a) Financeiro(a), e por outro pessoal administrativo, e será responsável por adequar os domínios, metodologias e instrumentos técnicos ao desenvolvimento das intervenções, de acordo com as áreas e público-alvo.

Será esta equipa responsável pela apresentação e implementação do processo de seleção da equipa de formadores/consultores, com ligação ao tecido empresarial da região, os quais devem possuir qualificações e experiência profissional comprovada no apoio a PME nas temáticas a intervencionar e possuir Certificado de Competências Pedagógicas (CCP).

G. ARTICULAÇÃO, COOPERAÇÃO E IMAGEM

Sendo os serviços a prestar numa área que suporta e projeta a imagem não apenas do projeto, mas também da instituição promotora, abordando e tratando por essa razão matérias sensíveis, a experiência demonstra que é desde logo imprescindível assegurar uma elevada articulação do prestador de serviços com a equipa da entidade adjudicante.

Nesse sentido, prevê-se aqui a criação de um mecanismo que assegure o envolvimento direto da equipa da entidade adjudicante, a designar para o efeito, mecanismo este

baseado na realização conjunta, entre os técnicos indicados pela entidade adjudicante e os técnicos da equipa contratada, de sessões de trabalho, a realizar em instalações cedidas pela entidade adjudicante, sendo para esse efeito necessário que a equipa a contratar se faça acompanhar dos equipamentos (software e hardware) necessários para apresentar o trabalho produzido.

O prestador de serviços a contratar deverá ainda prestar o apoio à equipa designada pela entidade adjudicante, no que respeita à preparação desta para a realização de contactos e reuniões com as empresas e/ou instituições que devam ser consultadas e/ou incluídas no âmbito do processo de realização e/ou implementação das atividades e tarefas contratadas com esta prestação de serviços, bem como no que diz respeito às reuniões com a Direção da entidade adjudicante.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão atender ao constante no Projeto aqui referido, bem como a tudo o que é indicado neste Caderno de Encargos (cláusulas gerais e cláusulas especiais) que integra este procedimento.

As propostas de prestação de serviços a apresentar deverão ainda considerar que a entidade adjudicante se compromete a prestar a necessária colaboração à equipa do prestador de serviços a contratar, tendo em vista o desempenho por esta das competências que lhe são atribuídas, disponibilizando nomeadamente toda a informação relacionada com o projeto, que seja considerada pertinente e útil para permitir àquela equipa o exercício daquelas competências, assim como todas as orientações necessárias à realização dos serviços, sempre que tal seja necessário, de modo a que sejam respeitadas todas as condições de aprovação da candidatura, articulando ainda com o prestador de serviços as iniciativas de comunicação e sensibilização a promover junto dos beneficiários do Projeto.

As competências atribuídas ao prestador de serviços deverão ser desenvolvidas no respeito pelo princípio da transparência, com observância dos procedimentos em conformidade com o estabelecido nas orientações emitidas pela entidade adjudicante, constituindo sua obrigação cumprir a regulamentação específica aplicável e as recomendações da entidade adjudicante e ainda do organismo intermédio.

A equipa externa a contratar é ainda responsável pelo cumprimento das obrigações previstas nas disposições legais ou regulamentares que de forma direta ou indireta se relacionem com o exercício das competências atribuídas, devendo a sua atuação reger-se pelos princípios e orientações técnicas ou de gestão que se encontrem ou venham a ser definidas pela entidade adjudicante.

Na realização desta prestação de serviços terá ainda de ser assegurado o cumprimento de todas as exigências referentes à Imagem e Publicidade de acordo como disposto no

artigo 115.º do Regulamento da União Europeia n.º 1303/13 de 17 de dezembro, bem como as exigidas pelo COMPETE 2020 para este fim, e de acordo com o respetivo Plano de Comunicação.

Cláusula 2ª

Prazo

1 – Consideram-se como vinculativos os prazos indicados na Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos, pelo que o prazo para a realização da presente prestação de serviços será o prazo indicado na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços, não podendo, contudo, exceder 24 (vinte e quatro) meses.

2 – Para este efeito, deverão ser tidos em consideração os prazos parcelares constantes da cláusula 5.º do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais, devendo os serviços objeto do contrato ser prestados de acordo com a programação prevista para o plano de intervenção, acompanhamento e avaliação, apresentado pelo prestador de serviços em fase de concurso.

4 — É fixado um prazo de 15 dias, após a data de encerramento de cada um dos dois projetos, previstas nas respetivas candidaturas, para entrega do relatório final de fecho da prestação de serviços.

5 – No caso de existir algum adiamento nos prazos previstos nas candidaturas, para o encerramento das mesmas, a entidade adjudicante poderá fixar um prazo suplementar para a apresentação do relatório final referido no ponto anterior, em razão do adiamento verificado, sendo deste facto notificado o adjudicatário.

Cláusula 3ª

Plano de pagamentos

O plano de pagamentos para a execução dos trabalhos será o apresentado na tabela seguinte:

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

Faseamento	% Valor Total
Encargos com formadores e consultores - Formação e consultoria:	
Pagamento mensal dos serviços contratados em função da execução real	100 %
Encargos com outro pessoal afeto à operação e Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação:	
Assinatura do contrato	15 %
Pagamento mensal dos serviços contratados	80 %
Entrega e aprovação do relatório final de fecho do projeto	5 %
TOTAL	100%

Cláusula 4ª**Acompanhamento do desenvolvimento dos serviços a contratar**

Compete à ACE assegurar a gestão procedimental e o acompanhamento em contínuo da prestação dos serviços por parte da equipa a contratar, através das sessões de trabalho entre esta, e a equipa da ACE, bem como através de reuniões com o coordenador pedagógico, tendo por objetivo a atualização da informação, a articulação com as demais intervenções e ações dos dois projetos, e a introdução de eventuais alterações impostas pelos organismos intermédios e por outras entidades com poderes no âmbito das Operações.

Cláusula 5ª**Definição dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

Os elementos a produzir para cada prestação de serviços, por parte da equipa a contratar, incluem, entre outros, os referidos na cláusula 1ª destas Condições Especiais, nomeadamente os relatórios e demais documentos associados a cada prestação de serviços, nos termos dos dois projetos, previstos nos termos de aceitação da entidade adjudicante aos organismos intermédios, e que estejam no âmbito da prestação de serviços contratados.

Cláusula 6ª**Formato dos elementos a entregar ao abrigo do contrato**

1 – A ACE compromete-se a entregar ao prestador de serviços, em formato digital, toda a documentação relativa ao(s) projeto(s) e respetiva(s) candidatura(s), bem como toda a informação considerada relevante para a elaboração dos trabalhos contratados.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE NO JOUE

" Concurso Limitado por Prévia Qualificação para Aquisição de Serviços de Consultoria Formativa no âmbito da tipologia Formação-Ação para PME /ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE ESPINHO"

Caderno de Encargos

2 – O prestador de serviços deverá entregar os documentos referidos na cláusula 5.^a destas Condições Especiais, em formato papel e digital, sendo que o formato digital deverá possibilitar a sua edição e ser compatível com os meios de comunicação e difusão previstos no(s) plano(s) de comunicação.